



SUBEMENDA (ADITIVA) Nº 174/2017-CCJ

Ao Substitutivo nº 123 ao Projeto de Lei Complementar nº 84/2016, que "Institui o Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal, dispõe sobre o financiamento à cultura e formaliza como instrumentos de gestão o Plano de Cultura, o Sistema de Informações e Indicadores da Cultura e a Rede de Formação e Qualificação Cultural".

Inclua-se o § 13 ao art. 51 do Projeto de Lei Complementar nº 84/2016 com a seguinte redação:

Art. 51.

(...)

§ 13. Nas parcerias previstas no inciso II do § 1º, fica autorizado o pagamento de que trata o inciso II do art. 45 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, desde que não se trate de servidor ou empregado público da Secretaria de Estado de Cultura, respeitadas as limitações funcionais respectivas.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca formalizar a autorização possibilitada pelo inciso II do art. 45 da Lei Nacional nº 13.019 de 31 de julho de 2014, como forma de valorizar os profissionais da cultura que atuam em parcerias com a administração pública distrital.

A proposta é formulada a partir da compreensão da peculiaridade da realidade setorial, em que há significativas dificuldades fáticas para que os agentes culturais consigam ter na cultura seu único espaço de atuação profissional.

As restrições colocadas quanto ao vínculo com a Secretaria de Cultura e com as limitações funcionais referem-se a importante preocupação com a adequação e constitucionalidade da proposição.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS